



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/05/2026

Jornal AmP

Página 467

Edição 3538

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 3125/2026

Data 26/05/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime de Permissão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso, para a Associação dos Produtores Rurais de Nova Procopiak e Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.071/0001-51, com sede na localidade rural de Santa Terezinha, s/n, em Três Barras do Paraná, os seguintes bem móveis:

I – 01 (uma) carreta basculante nova, capacidade mínima 6 toneladas com tampa desmontável e sobre 4 rodas, 2 eixos, 4 pneus novos, aro 16, 12 lonas, comprimento 5 metros, marca/modelo ICA/COMB;

II – 01 (uma) grade aradora nova, controle remoto intermediário, espaçamento entre discos 270 mm, de 16 discos por 28, com peso de 1.936 kg, com mancais, marca/modelo PICCIN/GAICR.

Art. 2º A PERMISSONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para atividades agropastoril;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – conservar limpos e higienizados os bens;

V – manter as despesas operacionais;

VI – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens no estado em que se encontram;

II – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a presente cessão.

Art. 4º Fica vedado ao PERMISSONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSONÁRIA manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 26 de maio de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal